

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 581-1123  
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 531/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE  
IMÓVEL URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PM ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício  
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUENTE LEI:

- ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a substituir a utilização do imóvel adequado para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei Nº. 222/90 de 17 de Março de 1998, para que seja construído um novo prédio térreo de que trata a Lei Nº. 487/99 de 05 de Abril de 1999.
- ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amovível ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano da sede deste município de Santa Rita do Pardo-MS, para que nele se edifique um prédio destinado à Casa de Velório.
- ARTIGO 3º.** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constante através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º.** Permanece em vigor a Lei Nº. 487/99 de 05 de Abril de 1999, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, a dá outras providências e que objetiva cobrir as despesas com a aquisição a ser efetuada do terreno de que trata o artigo 1º da presente Lei, bem como para construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade.
- ARTIGO 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 16 DE SETEMBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA  
ALTIMA E AFINDADA NO LOCAL DE COSTUME

EDUARDO MARTINS FIGUEIREDO

Original este na Lei nº 533/99  
Publicado no dia 24/09/99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 531/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE**  
**IMÓVEL URBANO NA SÉDE DO MUNICÍPIO E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício  
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO**  
**PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a substituir a utilização do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei Nº- 482/99 de 17 de Março de 1999, para que nele se construa um mercado horti-fruti-granjeiro de que trata a Lei Nº- 487/99 de 05 de Abril de 1999.
- ARTIGO 2º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano da sede deste município de Santa Rita do Pardo-MS, para que nele se edifique um prédio destinado à Casa de Velório.
- ARTIGO 3º.-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º.-** Permanece em vigor a Lei Nº- 490/99 de 05 de Abril de 1999, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências e que objetiva cobrir as despesas com a aquisição a ser efetuada do terreno de que trata o artigo 2º- da presente Lei, bem como para construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade.
- ARTIGO 5º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.999.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 616/99

Senhor Prefeito;

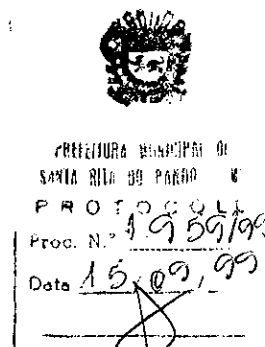
Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 061/99**, referente ao Projeto de Lei nº 055/99 de 11/08/99, que **"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual foi aprovado por unanimidade dos edis presentes na 24ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevo-me aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 061/99.  
DE 14 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 055/99.  
DE 11 DE AGOSTO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 055/99, QUE “DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a substituir a utilização do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei Nº- 482/99 de 17 de Março de 1999, para que nele se construa um mercado horti-fruti-granjeiro de que trata a Lei Nº- 487/99 de 05 de Abril de 1999.

**ARTIGO 2º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano da sede deste município de Santa Rita do Pardo-MS, para que nele se edifique um prédio destinado à Casa de Velório.

**ARTIGO 3º.-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º.-** Permanece em vigor a Lei Nº- 490/99 de 05 de Abril de 1999, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências e que objetiva cobrir as despesas com a aquisição a ser efetuada do terreno de que trata o artigo 2º- da presente Lei, bem como para construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE SETEMBRO DE 1.999.

  
.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

  
.....  
Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 061/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1065/99

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 055/99**

Anexo, estamos encaminhando, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 055/99 que DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

***Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS***

**PROCOLO GERAL**

**N** 500 199

20 08 99

  
**Visto**

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
**NE STA**

  
**Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 055/99 DE 11 DE AGOSTO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO  
DE IMÓVEL URBANO NA SÉDE DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a substituir a utilização do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei Nº- 482/99 de 17 de Março de 1999, para que nele se construa um mercado horti-fruti-granjeiro de que trata a Lei Nº- 487/99 de 05 de Abril de 1999.
- ARTIGO 2º .-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano da sede deste município de Santa Rita do Pardo-MS, para que nele se edifique um prédio destinado à Casa de Velório.
- ARTIGO 3º-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º.-** Permanece em vigor a Lei Nº- 490/99 de 05 de Abril de 1999, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências e que objetiva cobrir as despesas com a aquisição a ser efetuada do terreno de que trata o artigo 2º- da presente Lei, bem como para construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade.
- ARTIGO 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 1.999.

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 055/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal, autorizado pela Lei N<sup>o</sup>- 482/99 de 17 de Março de 1999 (autógrafo de Lei N<sup>o</sup>- 010/99 de 16-03-99), adquiriu um terreno urbano, para nele construir uma edificação destinada à Casa de Velório, terreno este constituído dos lotes números 11 (onze) e 12 (doze) da Quadra N<sup>o</sup>- 53 (cinquenta e três), do perímetro urbano da sede do município, perfazendo o total de 1.000,00 M2 (um mil metros quadrados (500,00 M2 cada um), localizando-se na Avenida Julião de Lima Maia, esquina com a Avenida 7 de Setembro e esquina com a Rua José Alves Barroso. Porém, dentro das medidas compensatórias face aos impactos ambientais, sociais e econômicos à serem suportados pelo nosso município, está incluso a construção pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, de uma edificação destinada à mercado horti-fruti- granjeiro, em nossa cidade, cuja aquisição de terreno para este fim, o Poder Executivo Municipal está autorizado pela Lei N<sup>o</sup>- 487/99 de 05 de Abril de 1999 ( autógrafo de Lei N<sup>o</sup>- 016/99 de 30-03-099).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim sendo, revendo o projeto de construção da Casa de Velório, a administração pública municipal concluiu que o referido terreno adquirido para construção de Casa de Velório, melhor se adapta à construção do mercado horti-fruti-granjeiro, dado a localização do referido terreno na área central da cidade. Daí, as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, substituindo a utilização do terreno destinado a Casa de Velório, para que nele se construa o mercado horti-fruti-granjeiro; e, autorizando o Poder Executivo Municipal, a adquirir outro imóvel nesta cidade, para nele se construa a Casa de Velório, permanecendo em vigor a Lei Nº- 490/99 de 05 de Abril de 1999, que autoriza a abertura de crédito Especial para este fim. Isto posto, rogamos à Vossas Excelências, a aprovação do presente Projeto de Lei que é de interesse geral de nosso povo.